



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Jorge Eduardo Mascote

C.M.A.R.

Proc. nº 919/2016

Folha 01

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 013/2016

“Estabelece que as Funções Ligadas às áreas de Fiscalização de Urbanismo, Fazenda, Posturas, Analistas Ambientais e de vigilantes sanitária são classificadas como atividades de risco inerentes à integridade física”.

Art 1º - Esta Lei reconhece que os Servidores Municipais em efetivo exercício das funções de fiscalização de urbanismo, Fazenda, Posturas, Analistas Ambientais e de vigilantes sanitária, por trabalharem rotineiramente em atividades de polícia administrativas estão sujeitos a enfrentamento e risco a integridade física.

Art. 2º - Fica definido como atividade de risco inerente à integridade física, o efetivo exercício das atividades típicas do poder de polícia administrativa em todas as esferas do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis-RJ. Art.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dentre estas normas, podemos citar os códigos de postura, obras, meio ambiente, tributário, sanitário, plano diretor, plano de gerenciamento costeiro, dentre outras. Estas normas estão relacionadas à conduta cidadã, de boa vizinhança, mas também dizem respeito a deveres dos cidadãos, ante o poder público municipal. Considerando que



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Jorge Eduardo Mascote

C.M.A.R.

Proc. nº 919/2016

Folha 02

Rubrica

esta relação de poder se dá em caráter administrativo, o poder de polícia administrativa da fiscalização urbana é limitada no que diz respeito à proteção pessoal do fiscal, o que „sugere” ao administrado a idéia de que o agente de fiscalização possui menos salvaguardas de poder, em comparação a um agente de polícia coercitiva (policiais civis e militares, guarda civil metropolitana, guardas municipais, policiais federais, etc.), o que lhes faz crer que este pode sofrer abusos. Os abusos aos quais estão submetidos os agentes fiscais urbanos são de um vasto campo, conforme podem ser identificados abaixo:

- a) **Diretos:** 1- **Xingamentos:** uso de palavras de baixo calão, pejorativas, depreciativas a pessoa e a conduta do agente público;
2- **Impedimento do exercício do ofício:** não é raro que administrado, se considerando no exercício da proteção da propriedade, impeça ou embarace a entrada do agente na propriedade e/ou obstrua a ação fiscal;
3- **Agressão moral:** diferente do xingamento usual, uso de expressões que atentam contra moral, os bons costumes e as boas práticas da administração pública, na forma pessoal, bem como a intimidação pessoal;
4- **Agressão física:** uso de força física contra o agente;
5- **Ameaças de morte:** não são raros os casos em que por ameaça velada ou explícita, infratores as normas se utilizam de expedientes como a intimidação, a ameaça de agressão física ou de morte.

- b) **Indiretos:** 1- A existência de tráfico de drogas, milícias ou comunidades alternativas, como a de ciganos:
1.1 – **tráfico de drogas:** áreas dominadas por tráfico de drogas são locais onde o sistema de fiscalização costumeiramente é impedido de realizar suas ações, pois são confundidos com agentes de polícia disfarçados, havendo casos de revistas de fiscais, ordens de retirada imediata, e ameaças;
1.2 – **milícias:** não se tem notícia de grupos milicianos na cidade, mas uma prática análoga é a utilizada por loteamentos que assumem (contra as leis vigentes) a forma de condomínios fechados, contratando seguranças para guardar o patrimônio. Estes guardas, na quase totalidade dos casos, impedem ou embaracam a entrada de agentes fiscais nos loteamentos, segundo estes, “por recebimento de ordem”. Esta prática por si só não é ameaçadora, mas também vem sendo combinada com atos como impedir a abertura de cancelas, fecharem cancelas sobre veículos, mostrar armas para agentes e até agressão.
1.3 – **ciganos:** como comunidades alternativas, se portam como inimputáveis, apesar de não serem, realizando intervenções sem licença e costumeiramente respondendo com ameaças e agressões aos atos de fiscalização.

- 2- **Pessoas com baixa escolaridade:** não é incomum a alegação por parte dessas pessoas, de que não conhecem a lei e que sua condição financeira irremediada, lhe dá motivo para realizar intervenções sem a obtenção de



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Jorge Eduardo Mascote

C.M.A.R.

Proc. nº 919/2016

Folha 03

Rubrica

licença. Muitas dessas pessoas, ao serem impactadas pela ação fiscal, tornam-se violentas, agindo colericamente.

Diante do exposto, torna-se necessário, assim como é comum em outras cidades e em órgãos de polícia administrativa estadual e federal, que as carreiras de fiscalização urbana sejam caracterizadas como sendo de risco, para que a administração promova meios de aumentar a salvaguarda das ações e dos agentes, para que a efetividade das ações não seja maculada.

Angra dos Reis, em 22 de março de 2016

**Jorge Eduardo Mascote
Vereador**